



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Rua Dr. José Hygino, S/N - Fone: 683 - 1061
INTERVENTORIA ESTADUAL

L E I Nº 917/92 - IE

EMENTA: Concede pensão especial e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, nomeado pelo Decreto Governamental, sob nº 16.174, de 16 de outubro de 1992, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

MARAIAL (PE), em 27 de novembro de 1992.


Cel. PM RR. JOÃO DE CARVALHO SANTOS
- INTERVENTOR ESTADUAL -

Art. 1º - Fica concedida pensão especial equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo vigente pago pela Prefeitura, pelo prazo de 01 (UM) ano, aos seguintes cidadãos:

MARIANO VICENTE DA SILVA - Cart. Prof. 89471 Sér. 00024
IVETE BALBINO DE L. E SILVA - Ident. nº 1.813.006
PETRÔNIO DA SILVA PARAIBANO - Cert. Nasc. 5388

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA MANOEL AZEVEDO, em 19 de novembro de 1992.


ANANIAS JOSÉ SANTOS NETO
- PRESIDENTE -